



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.165, DE 3 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física – Nível de Mestrado.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 008270/2003-UFGA, procedentes do Curso de Mestrado em Física, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física – Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução n.º 1.443/Consep, de 25 de julho de 1986, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

Prof.ª M.Sc. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas
V i c e - R e i t o r a
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Pará tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Física, notadamente no Estado do Pará.

Art. 2º A Pós-Graduação em Física na Universidade Federal do Pará compreende um único nível: o Mestrado em Física.

Art. 3º O PPGF está estruturado na modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza acadêmica, voltada para a geração do conhecimento com possíveis aplicações tecnológicas e inovações.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

Art. 4º O PPGF está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - todos os Professores Permanentes do corpo docente, vinculados ao Programa;

IV - uma Representação Discente equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos demais membros do Colegiado, abandonadas quaisquer frações.

§ 1º A designação do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso, dentre professores com título de Doutor que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

§ 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente (50% + 1).

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de contagem de *quorum*, os membros do Colegiado que se encontrem afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Programa, dentro ou fora da sede deste, seja em missões especiais, realizando cursos ou estágios, ou ministrando aulas em quaisquer programas especiais da UFPA.

Art. 8º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, órgão subordinado ao coordenador do Curso.

Art. 9º Integram a Secretaria-Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 10 Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 11 A Secretaria-Geral manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

§ 1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição dos professores do Curso de Mestrado e pós-graduandos.

§ 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelo corpo docente do Curso.

Art. 12 Além do Colegiado, o Programa será constituído de 2 (duas) comissões permanentes, uma de Pesquisa e outra de Assuntos Acadêmicos, que terão como diretrizes gerais assessorar as decisões do Colegiado em assuntos referentes à pesquisa científica, produção intelectual e assuntos de natureza acadêmica de modo geral.

Art. 13 À Comissão de Pesquisa compete:

a) analisar todos os projetos de pesquisa submetidos à deliberação do Colegiado, dando parecer consubstanciado sobre a pertinência de sua execução dentro das áreas de concentração do Programa, validade da metodologia proposta, capacidade do corpo técnico envolvido, cronograma de execução e recursos financeiros disponíveis;

b) analisar os planos de pesquisa e estudos relativos à orientação acadêmica dos alunos matriculados no Programa;

c) realizar, junto com a Coordenação, estudos que visem o planejamento de ações de pesquisa científica e/ou tecnológica com vistas à implantação de novas áreas de concentração no Programa.

Art. 14 À Comissão de Assuntos Acadêmicos compete:

a) analisar os encaminhamentos relativos ao desempenho acadêmico dos corpos docente e discente do Programa;

b) analisar a concessão de bolsas de estudos a estudantes de pós-graduação, com base em critérios de mérito;

c) analisar os pedidos de concessão de crédito em disciplinas por transferência;

d) opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos ou suas representações, referentes a assuntos didáticos;

e) realizar, junto com a Coordenação, estudos que visem o planejamento e gestão das atividades acadêmicas do Programa relativas à Extensão, divulgação e promoção de eventos científicos.

Art. 15 As comissões, de que tratam os artigos 13 e 14 deste Regimento, serão constituídas por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros docentes do Colegiado, escolhidos em reunião deste, com mandato de 1 (um) ano, com direito à uma única recondução por igual período.

§ 1º É vetada a participação do coordenador do Programa como membro das comissões.

§ 2º Qualquer membro das comissões que seja afastado, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Programa, dentro ou fora da sede deste, será imediatamente substituído por outro a ser escolhido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III Do Colegiado

Art. 16 São atribuições do Colegiado:

a) compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

- b) organizar a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador;
- c) apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- d) aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;
- e) solicitar aos departamentos ou colegiados competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- f) indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), bancas examinadoras de dissertação;
- g) constituir banca para exame de qualificação ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Física;
- h) tomar conhecimento dos recursos impetrados pelos alunos e pela representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos superiores competentes;
- i) apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela banca examinadora;
- j) julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;
- l) conhecer os recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- m) estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- n) propor ao CONSEP, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações ao presente Regimento;
- o) propor convênios e projetos com outros setores da UFPA, ou com outras instituições;
- p) apreciar o relatório anual do curso, encaminhando-o posteriormente à PROPESP;
- q) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- r) elaborar o calendário de inscrições e o edital de seleção de candidatos ao curso;
- s) escolher dentre os docentes do curso a comissão de seleção de alunos ao curso;
- t) elaborar e encaminhar à PROPESP a previsão orçamentária anual do curso.

CAPÍTULO IV **Do Coordenador e Vice-Coordenador**

Art. 17 Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) submeter ao Colegiado, modificações no plano do curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- c) coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- d) supervisionar o funcionamento do curso;
- e) representar o curso junto a organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;
- f) compatibilizar junto aos departamentos e/ou colegiados competentes a liberação da carga horária dos professores do curso;
- g) administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Curso;
- h) propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- i) elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- j) tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- l) decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- m) adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;
- n) representar o Colegiado diante do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais e outras instâncias superiores da UFPA.

Art. 18 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V **Do Corpo Docente**

Art. 19 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Física (Anexo 2) será constituído por professores com diploma de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira e reconhecido na forma da lei.

Art. 20 Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no Corpo Docente deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, o qual, após análise do *curriculum vitae* do professor, o indicará ao CONSEP.

Parágrafo único. Fica facultado ao Colegiado solicitar parecer externo sobre o perfil profissional do professor (ou pesquisador) a ser admitido no quadro do Curso de Mestrado.

Art. 21 O Corpo Docente do Curso de Mestrado será composto por professores Permanentes e Visitantes, assim qualificados:

I - *Permanentes*: são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor, com produção científica regular, cuja média de artigos publicados em revistas indexadas seja, no mínimo, 3 (três) artigos nos últimos 5 (cinco) anos, e que tenham compromisso de orientar estudantes de Mestrado (*ao menos uma dissertação de Mestrado a cada dois anos e seis meses*) e ministrar disciplinas na pós-graduação (*pelo menos uma a cada dois anos e seis meses*);

II - *Visitantes*: são docentes-pesquisadores com o título de Doutor, vinculados à outras instituições, com produção científica regular e que, durante um período contínuo e determinado, estiverem à disposição da UFPA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

§ 1º O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente, para fins de habilitação, será efetuado anualmente pelo Colegiado em data anterior à divulgação do edital de seleção ao mestrado.

§ 2º Os Professores Visitantes somente serão habilitados no Programa de Pós-Graduação em Física se associados a projetos de pesquisa em desenvolvimento no Programa, e apresentem o perfil acadêmico delineado no inciso II deste artigo, com tempo de dedicação superior a 30% (trinta por cento) da carga horária total às atividades dentro do Programa.

CAPÍTULO VI **Da Inscrição**

Art. 22 Poderão inscrever-se para processo de seleção no Curso de Pós-Graduação em Física graduados em Física e áreas afins.

Parágrafo único. São consideradas áreas afins as de ciências exatas e engenharias.

Art. 23 O candidato apresentará à Secretaria-Geral do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - diploma do curso de graduação validado pelo MEC ou reconhecido pela UFPA;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo do Programa);

III - documento de identificação oficial e CPF (cópias);

IV - histórico escolar completo do curso de graduação;

V - *curriculum vitae* devidamente comprovado;

VI - 2 (duas) cartas de recomendação expedidas por professores com que tenham mantido vínculo acadêmico durante o curso de graduação (modelo do Programa);

§ 1º O pedido de inscrição ao Mestrado, de aluno concluinte, poderá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

§ 2º O diploma do curso de graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras deverá estar reconhecido pelo MEC ou pela UFPA, na forma da lei, caso contrário a inscrição do candidato será indeferida sumariamente pelo Coordenador.

Art. 24 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Curso, sendo estipulado, anualmente, em edital de seleção o período de inscrição para o Mestrado.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria-Geral do Curso, de acordo com as normas do edital.

CAPÍTULO VII **Da Seleção e Admissão**

Art. 25 O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado será realizado por uma comissão composta por 3 (três) membros, indicados pelo Colegiado a cada processo de seleção.

Art. 26 O processo de seleção ao Mestrado constará dos seguintes exames:

I - avaliação do histórico escolar do curso de graduação;

II - avaliação do *curriculum vitae*;

III - entrevista.

§ 1º Cada um dos exames do processo seletivo será avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter nota mínima 5 (cinco) em cada um dos itens.

§ 2º A nota final do processo de seleção será calculada pela média aritmética das notas obtidas nos exames, calculada até a segunda decimal, sem aproximações.

Art. 27 A divulgação do resultado do processo de seleção ao Mestrado será feita pela Secretaria-Geral do Curso, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da banca de seleção.

Art. 28 Caberá ao Colegiado do Curso definir, no edital de seleção ao Mestrado, o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo disponíveis.

Capítulo VIII **Da Matrícula e Integralização Curricular**

Art. 29 A matrícula no Curso de Mestrado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada na Secretaria-Geral do Curso até 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados, devendo o aluno apresentar, no momento da matrícula, carta de anuência de um professor orientador potencial credenciado pelo curso.

Art. 30 O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do orientador.

Art. 31 No início de cada período letivo o aluno deverá ratificar sua matrícula.

Art. 32 A desistência do curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados em argumento de lei.

Art. 33 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em apenas 1 (uma) disciplina. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, a reposição da disciplina ficará condicionada à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 34 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos, por quaisquer motivos.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 35 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio curso.

Art. 36 O Curso de Mestrado deverá ser realizado, no mínimo, em 15 (quinze) e, no máximo, em 30 (trinta) meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 35 deste Regimento, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º Os prazos definidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Curso, no máximo em 6 (seis) meses, com base em justificativa por escrito apresentada pelo aluno e encaminhada à Coordenação pelo orientador.

Art. 37 Para efeito de equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

Art. 38 Estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e matriculados no programa de Pós-Graduação em Física da UFPA, quando apresentarem documento de identificação regularizado, conforme estipulado pela legislação brasileira pertinente.

Capítulo IX Da Orientação

Art. 39 O aluno terá um professor orientador do quadro de docentes permanentes ou visitantes, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o pós-graduando na escolha do tema da dissertação;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador e aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um co-orientador para o aluno.

Art. 40 Professores Visitantes por um período inferior a 2 (dois) anos de vinculação com a UFPA não poderão orientar, diretamente, estudantes no programa, podendo, no entanto atuar como co-orientadores.

Art. 41 O número máximo de estudantes por professor orientador está limitado a 4 (quatro), incluídas as co-orientações.

Capítulo X **Da Verificação de Aprendizagem e Condições de Aprovação**

Art. 42 O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito consonante com o estabelecido no Regimento Geral da UFPA, observando-se o parágrafo único do art. 90, que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos cursos de pós-graduação.

Art. 43 O controle da integralização curricular do Curso de Mestrado em Física tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 44 Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

I - apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;

II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III - forma e linguagem das exposições.

Art. 45 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

1) de 9,0 a 10,0 = E (Excelente);

2) de 7,0 a 8,9 = B (Bom);

3) de 5,0 a 6,9 = R (Regular);

4) de 0,0 a 4,9 = I (Insuficiente).

Art. 46 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a "R" (Regular) e tiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º Poderá ser concedido o conceito "NC" (Não Completado), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para completar os trabalhos.

§ 3º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo de 2 (dois) meses, a indicação será automaticamente substituída pelo conceito "I" (Insuficiente).

Art. 47 A indicação "J" (Abandono Justificado) poderá ser requerida ao CPGF e concedida, a critério do orientador, ao aluno que, estando com bom aproveitamento, abandone uma disciplina após transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina considerada para contagem de créditos.

Art. 48 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 49 Requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do Curso, que os indeferirá, liminarmente, se:

I - não estiverem devidamente justificados;

II - não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 50 Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

I - serão enviados pelo Coordenador à Comissão de Assuntos Acadêmicos;

II - dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a Comissão oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Capítulo XI Do Currículo Pleno

Art. 51 O elenco de disciplinas do Curso de Pós-graduação em Física se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura, 3 (três) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I - obrigatórias comuns;

II - obrigatórias de área;

III - complementares.

§ 2º Integram o grupo de *disciplinas obrigatórias comuns* aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 3º Compreendem o grupo de *disciplinas obrigatórias de área*, aquelas que representam suporte ao conhecimento básico nas diversas áreas de concentração.

§ 4º Consideram-se *disciplinas complementares* aquelas, de caráter optativo, que compõem o campo específico de conhecimentos necessários à dissertação do candidato.

Art. 52 Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Curso, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica.

Art. 53 Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Das disciplinas que compõem o grupo de obrigatórias, 14 (quatorze) créditos terão de ser cursadas pelo candidato ao Mestrado.

§ 2º Para integralização curricular, o mestrando terá de obter 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias de área, além das obrigatórias comuns.

§ 3º As disciplinas complementares têm caráter optativo e serão cursadas pelo candidato sob critério e recomendação do orientador.

Art. 54 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo orientador ou, na falta deste, pelo coordenador do Programa.

Capítulo XII Da Estrutura Curricular

Art. 55 O Currículo Pleno do Programa de Pós-Graduação Física (Mestrado) acha-se explicitado no Anexo 1.

Capítulo XIII Do julgamento de Dissertação

Art. 56 O aluno deverá produzir sua dissertação observando as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 57 A defesa de dissertação será requerida pelo candidato, com anuência escrita de seu orientador, ao Colegiado do Curso.

§ 1º Após avaliação preliminar da dissertação, tendo o Colegiado julgado o trabalho apto, será marcada a data da defesa com, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de recebimento, pela Secretaria, do requerimento do candidato.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas do curso, devendo ser redigida na língua Portuguesa, e conter obrigatoriamente um resumo na língua Inglesa.

§ 3º O aluno deverá entregar ao Colegiado 4 (quatro) cópias da primeira versão da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora.

Art. 58 A dissertação será julgada por uma banca examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída por 3 (três) doutores especialistas, incluído entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência.

Art. 59 A constituição de banca examinadora será sugerida pelo orientador, devendo ser indicados 4 (quatro) doutores especialistas, dos quais 2 (dois) da UFPA e 2 (dois) de outras instituições de ensino superior (IES).

§ 1º O Colegiado poderá escolher apenas 1 (um) dos nomes indicados de outras IES e 1 (um) dos nomes indicados da UFPA, assim como indicar 1 (um) nome da lista, como suplente.

§ 2º Constituída a banca examinadora pelo Colegiado, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPA.

Art. 60 O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato fará uma apresentação sucinta no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos, e será argüido por cada examinador por 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no art. 45 deste Regimento.

Art. 61 Caberá ao pós-graduando, acompanhado pelo orientador e supervisionado por um professor designado pelo Colegiado, proceder as correções indicadas pela banca examinadora, sendo que 6 (seis) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação, para homologação do Colegiado.

Capítulo XIV **Da Concessão do Diploma**

Art. 62 Para obtenção do grau de Mestre em Física, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - ter obtido, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas, assim distribuídos: 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) créditos em disciplinas complementares;

II - considerado apto em proficiência de Língua Inglesa;

III - aprovado no Exame de Qualificação ao Mestrado (EQM);

IV - aprovação da sua dissertação;

V - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

§ 1º A aptidão em Língua Inglesa será atestada pelo orientador e referendada pelo Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação ao Mestrado será aplicado na forma estabelecida no art. 69 deste Regimento.

Art. 63 O Diploma de Mestre somente será entregue ao candidato após a entrega da versão definitiva da dissertação na Secretaria do Colegiado de Curso e homologação do resultado pelo Colegiado.

Art. 64 Os diplomas de Mestre serão requeridos pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares da UFPA.

Capítulo XV Da Integralização Curricular

Art. 65 A integralização para obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de crédito.

Art. 66 A cada unidade de crédito corresponderão 15 (quinze) horas de atividades curriculares, podendo compreender aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos, estágios supervisionados ou outras atividades correlatas.

Art. 67 O número mínimo de créditos necessários para integralização será de 40 (quarenta) créditos, correspondendo a uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas, distribuídos da forma abaixo:

I - 18 (dezoito) créditos em disciplinas (obrigatórias e complementares);

II - 22 (vinte e dois) créditos em dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o inciso II serão concedidos somente após a defesa e homologação da dissertação.

Art. 68 Além das atividades previstas no art. 66 do presente Regimento, constituem requisitos obrigatórios para a concessão do título de mestre a realização de um Exame de Proficiência em Língua Inglesa e um Exame de Qualificação ao Mestrado (EQM).

Art. 69 O EQM se constitui de uma avaliação prévia do trabalho de dissertação do estudante, feita por uma banca de examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão

§ 1º A forma de aplicação do EQM será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.

§ 2º A banca de examinadores será formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os professores do curso (permanentes ou visitantes).

§ 3º Cabe ao orientador presidir a comissão de julgamento do exame.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, ao final do terceiro período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado durante o quarto período letivo, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado.

§ 5º Cabe ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do EQM, com um parecer prévio do orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros 3 (três) membros para constituírem a comissão de avaliação, excluindo o co-orientador, se houver.

§ 6º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do exame e escolha e nomeação de 2 (dois) dos membros para constituírem a banca examinadora. O terceiro membro indicado pelo orientador será designado como suplente.

§ 7º O EQM realizar-se-á, no máximo, em 60 (sessenta) dias após a deliberação do Colegiado.

Art. 70 Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UFPA ou de outras instituições, observando-se a paridade entre carga horária, número de créditos e conteúdo programático.

Parágrafo único. A concessão de que trata o presente artigo será analisada por comissão designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado, com base em critérios de mérito e aproveitamento acadêmico verificados no histórico escolar e outros documentos pertinentes apresentados pelo aluno.

Art. 71 Os candidatos ao título de Mestre em Física deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Capítulo XVI **Dos Prazos e Desligamento do Programa**

Art. 72 O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§ 3º Os créditos obtidos nas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado.

Art. 73 O aluno será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;

II - não tenha efetivado sua matrícula em tempo hábil, em qualquer período letivo, sem motivos justificados em argumento de lei;

III - tenha trancado sua matrícula e interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos, por quaisquer motivos.

IV - não tenha se submetido ao exame geral de qualificação no prazo estipulado ou tenha sido reprovado no mesmo, nas condições previstas neste Regimento;

V - tenha sido reprovado em 1 (uma) disciplina;

VI - tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, ai incluindo-se, a omissão de informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;

VII - tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou pelo menos tenha tentado alterar o registro escolar.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o presente artigo será proposto pelo Coordenador à aprovação do Colegiado.

Art. 74 Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de Mestrado o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no artigo anterior.

Parágrafo único São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao Coordenador que o enviará à Comissão de Assuntos Acadêmicos para análise e parecer e posterior deliberação do Colegiado;

III - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de gravidez ou doença grave, a critério do Colegiado;

IV - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

Capítulo XVII Dos Recursos financeiros

Art. 75 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I - da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;

II - de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;

III - de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Capítulo XVIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76 A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado sobre a carreira escolar de seus alunos.

Art. 77 O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso, deverão ser definidos nas dependências do Centro de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 78 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 79 Modificações ao presente Regimento serão propostas pelo Colegiado do Curso em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e encaminhadas ao CONSEP para aprovação.

Art. 80 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Anexo 1**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
NÍVEL DE MESTRADO****Currículo Pleno**

Disciplinas	Carga horária	Crédito	Natureza	Área de abrangência e obrigatoriedade
Mecânica Quântica I	90	6	Obrigatória comum	Comum a todas
Eletrodinâmica I	60	4	Obrigatória comum	Comum a todas
Mecânica Estatística I	60	4	Obrigatória comum	comum a todas
Teoria Quântica de Campos	60	4	Obrigatória de área	Teoria Q. de Campos
Estado Sólido I	60	4	Obrigatória de área	Matéria Condensada
Mecânica Quântica II	90	6	Complementar	T.Q.C. e/ou FMC
Teoria dos campos clássicos	60	4	Complementar	Teoria Q. de campos
Óptica não linear	60	4	Complementar	Matéria Condensada
Mecânica Clássica	60	4	Complementar	Comum a todas
Relatividade Geral	60	4	Complementar	Teoria Q. de Campos
Tópicos Especiais*	60	4	Complementar	FMC e TQC

* A disciplina **Tópicos Especiais** agrega um grupo de disciplinas complementares à formação específica dos alunos por área e por tema em seus projetos de dissertação. Elas deverão ser ofertadas, com aprovação prévia do Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Abordam necessariamente temas específicos dentro de alguma das disciplinas obrigatórias (incluindo Mecânica Quântica I), podendo ser definidas como, p. ex., Tópicos Especiais em Estado Sólido, Tópicos Especiais em Métodos da Física Teórica, etc..

b) Deverão ser propostas à Coordenação do Curso pelos docentes do curso com orientação de alunos no Programa, com antecedência mínima de 60 dias antes do início de um semestre letivo, com uma justificativa da relevância da proposta, ementa e programa, provável número de aluno a serem beneficiados e lista de referências bibliográficas, para o devido registro na Secretaria do Programa para posterior informação à CAPES e às instâncias superiores da UFPA.

c) Deverão ser temáticas com ênfase a seus pontos especiais. Por exemplo: Tópicos Especiais em Estado Sólido – Ênfase: Cristalografia.

Qualquer uma das disciplinas obrigatórias de área pode ser complementar para alunos de outras áreas, desde que recomendado pelo orientador.

Anexo 2**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
NÍVEL DE MESTRADO****Corpo Docente**

Nome	Titulação	Vinculação com a UFPA	Área de Concentração	Pós-doutorado
PETRUS AGRIPPINO DE ALCANTARA JUNIOR	Doutor	Permanente DE	Física da Matéria Condensada	Sim
SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA	Doutor	Permanente DE	Física da Matéria Condensada	Sim
ÂNGELA BURLAMAQUI KLAUTAU	Doutora	Permanente DE	Física da Matéria Condensada	Sim
JORDAN DEL NERO	Doutor	Permanente DE	Física da Matéria Condensada	Sim
VAN SÉRGIO DA SILVA ALVES	Doutor	Permanente DE	Teoria Quântica de Campos	Sim
SÉRGIO VIZEU LIMA PINHEIRO	Doutor	Permanente DE	Teoria Quântica de Campos	Não
MARCELO COSTA DE LIMA	Doutor	Permanente DE	Teoria Quântica de Campos	Não
JOÃO FELIPE DE MEDEIROS NETO	Doutor	Permanente DE	Teoria Quântica de Campos	Afastado para pós-doutorado até 2005
LUÍS CARLOS BASSALO CRISPINO	Doutor	Permanente 40 horas.	Teoria Quântica de Campos	Não
DANILO TEIXEIRA ALVES	Doutor	Permanente DE	Teoria Quântica de Campos	Não